



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, VIII, Lei n. 14.133/2021

Trata-se da necessidade de contratação direta, mediante situação emergencial, para o fornecimento do serviço de zeladoria no edifício da Câmara de Esteio. O serviço foi devidamente licitado por via do Pregão Eletrônico nº 10/2022, Processo nº 79/2022, Contrato nº 08/2022, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, havendo prorrogações sucessivas até o presente momento.

Ocorre que o empreendimento contratado - NS Serviços & Segurança LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.586.278/0001-49 - recentemente, em 21 de novembro de 2025, manifestou desinteresse em prosseguir com a avença. O termo final do referido Contrato nº 08/2022 é no dia 11 de dezembro de 2025. Cabe registrar que esta gestão iniciou as tratativas para continuidade contratual em 17 de outubro de 2025, só obtendo resposta da contratada após um mês, conforme acima informado.

Diante da situação, foi feita proposta para um aditivo com duração de noventa dias, tempo hábil para a feitura de um novo pregão para o objeto ora em comento, restando inexistente, pois a contratada alegou desequilíbrio econômico financeiro no contrato e, em 27 de novembro de 2025, postulou 20% (vinte por cento) de recomposição, o que, em tese, não se revela idôneo, dado o risco de sobrepreço.

O serviço é contínuo, porquanto as demandas da zeladoria, na edificação de funcionamento desta Câmara de Vereadores ocorrem diuturnamente, revelando-se muitíssimo mais trabalhoso e antieconômico se cada uma das ocorrências, sobretudo de pequenos consertos, fosse objeto de contratações autônomas.

A imprescindibilidade dos serviços de zeladoria é ainda maior neste exato momento, no qual serviços de engenharia e obras estruturais estão sendo realizadas no telhado e no plenário deste Poder, por via da licitação instaurada via Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 11/2025, Contrato Administrativo nº 10.011, firmado em 03 de novembro do corrente ano. Tendo em vista que o telhado, paredes, dutos, entre outros, do prédio da Câmara serão afetados pelos citados serviços de engenharia, que já estão sendo executados, logicamente as funções típicas da zeladoria contratada, sobretudo as que envolvem a

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

execução de pequenos consertos elétricos e hidráulicos e manutenção, restauração, revitalização predial, bem como realizar pintura nas dependências da Câmara – tal como fixado no contrato – assumem uma relevância ainda mais importante do que o usual.

A emergência resta configurada, porque não havia qualquer indicativo de que o empreendimento contratado não fosse aditar a avença, tanto que isso aconteceu em 2023 e 2024. No contexto, pelo prazo exíguo (repise-se que o contrato vence em 11-12-2025), a efetivação de uma nova licitação na modalidade pregão é arriscada, podendo acarretar na falta de cobertura do serviço contínuo da zeladoria por período indeterminado, potencialmente afetando a segurança de pessoas (agentes políticos e servidores do Poder Legislativo de Esteio) e a própria manutenção adequada do prédio de funcionamento desta Câmara, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, no caso, resta motivada e configurada a SITUAÇÃO DE EMERGENCIALIDADE autorizadora da contratação direta com dispensa de licitação, conforme fundamentos e teor legal acima invocados.

Câmara de Vereadores de Esteio, 08 de dezembro de 2025.

Fernando Moreira da Luz
Presidente da Câmara de Esteio

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97